



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 380/2015

ALTERA PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL "ROBSON DE ARAÚJO VERAS" O NOME DA ANTERIOR CRECHE MUNICIPAL "ROBSON DE ARAÚJO VERAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e votação pela Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de Lei, com o pedido de aprovação:

Art. 1º – Fica denominado por força desta lei, de CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL "ROBSON DE ARAÚJO VERAS" o nome da anterior "CRECHE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ROBSON DE ARAÚJO VERAS".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras no referido centro de ensino.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2015.


Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXX, Data: TERÇA-FEIRA, 03 de Novembro 2015 - Edição 3257 Pagina 01/01

LEI Nº 380/2015

ALTERA PARA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL “ROBSON DE ARAÚJO VERAS” O NOME DA ANTERIOR CRECHE MUNICIPAL “ROBSON DE ARAÚJO VERAS” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e votação pela Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de Lei, com o pedido de aprovação:

Art. 1º - Fica denominado por força desta lei, de CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL “ROBSON DE ARAÚJO VERAS” o nome da anterior “CRECHE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ROBSON DE ARAÚJO VERAS”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras no referido centro de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2015.

Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal